



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO nº 13.076, DE 26 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a implementação na estrutura da Secretaria de Administração e Finanças, de meios de acesso às informações públicas nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, Prefeito do Município de Taubaté, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso das pessoas às informações e aos documentos públicos.

CONSIDERANDO a necessidade de imediata implementação da referida Lei, até a edição de lei no âmbito municipal regulando definitivamente a matéria,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Administração e Finanças, o Núcleo de Gerenciamento do Acesso à Informação Pública, incumbido da orientação procedimental e da análise de conteúdo das informações solicitadas, com as seguintes atribuições:

- I - examinar as condições de armazenamento e disponibilização dos arquivos e propor as alterações necessárias à sua acessibilidade;
- II - realizar a análise e classificação das informações, em caráter geral ou pontual, segundo os parâmetros contidos nos artigos 27 e seguintes da Lei Federal.
- III - analisar, em cada caso, a aplicação de restrições totais ou parciais quanto ao fornecimento de informação, diante do regramento do artigo 31 da referida LEI.

§ 1º O Núcleo de Gerenciamento do Acesso à Informação Pública será integrado pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro:

- I - Walter Thaumaturgo Neto – Matrícula nº 02358
- II - Camila Guimarães Galvão – Matrícula nº 24560
- III - Benedita Luzia de Campos Tabchoury de Barros Santos – Matrícula nº 1172



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

IV - Angeliki Fernanda Ionnis Martins da Motta – Matrícula nº 35.543

§ 2º O serviço será instalado em local próprio para o atendimento do público, com pessoal e equipamento disponibilizado pela Secretaria de Administração e Finanças da Municipalidade.

Art. 2º Até que seja editada Lei Municipal tratando especificamente sobre a matéria, o sítio da Prefeitura Municipal deverá conter as seguintes informações:

- I - estrutura organizacional, competências, nome de seus dirigentes, endereços e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
- II - programas, projetos, ações, obras e atividades implementados, com indicação da unidade responsável, metas e resultados;
- III - repasses ou transferências de recursos financeiros;
- IV - execução orçamentária e financeira;
- V - licitações realizadas desde o advento da Lei Federal nº 12.527/11, em andamento, com os respectivos editais e anexos, atos de adjudicação, recursos, além dos contratos firmados e notas de empenho;
- VI - remuneração bruta e subsídios recebidos por ocupantes de cargos e funções, auxílios, ajudas de custo, proventos e pensões, bem como quaisquer outras vantagens pecuniárias de maneira individualizada; e
- VII - respostas a perguntas mais freqüentes da sociedade.

Art. 3º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Administração e Finanças, o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC.

Art. 4º - O SIC, com a orientação técnica e procedimental do Núcleo de Gerenciamento do acesso à Informação Pública terá as seguintes atribuições:

- I - orientar e informar o cidadão sobre os procedimentos para o acesso aos serviços;
- II - protocolizar documentos e requerimentos de acesso as informações;
- III - analisar, cadastrar e atender as solicitações feitas presencialmente, por correspondência física ou por meio



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

eletrônico: pmt.arh@taubate.sp.gov.br, podendo utilizar o modelo anexo a este Decreto;

- IV - receber os requerimentos, direcioná-los aos setores competentes e responder ao requerente no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data do recebimento do pedido:
 - a) os setores competentes terão prazo de dez (10) dias para a resposta; havendo justificado, poderá esse prazo ser prorrogado por mais cinco (5) dias;
 - b) caso o pedido se relacione com dois os mais setores, o SIC poderá desmembrá-lo, informando aos envolvidos;
 - c) o prazo a que se refere o inciso IV poderá ser prorrogado por dez (10) dias, dando-se ciência ao requerente;
- V - recusar as informações, por decisão fundamentada, dando ciência ao requerente;
- VI - receber recurso contra a negativa ou pedido de desclassificação, encaminhando-o à Autoridade Gestora Municipal para apreciação.

Art. 5º - O SIC atenderá ao público na Praça Félix Guisard, 11 (Prédio da CTI), nesta Cidade e Comarca, no período das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, nos dias úteis.

Art. 6º - No caso de indeferimento do pedido de informações, o interessado poderá interpor recurso contra a decisão denegatória, no prazo de dez (10) dias, a contar da respectiva ciência.

§ 1º A decisão negativa de acesso deverá ser sempre fundamentada.

§ 2º O recurso será dirigido a Autoridade Gestora Municipal, que se manifestará no prazo de cinco (5) dias.

§ 3º Mantido o indeferimento do acesso pela Autoridade Gestora Municipal, o recorrente, no prazo de cinco (5) dias, poderá interpor reclamação ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Os titulares das unidades são responsáveis pelas informações prestadas e, em caso de recusa, pelas justificativas apresentadas.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 8º Fica designado o servidor Walter Thaumaturgo Neto, ocupante do cargo de Chefe de Divisão, como Autoridade Gestora Municipal da Lei de Acesso à Informação Pública, para o exercício das atribuições descritas no artigo 40 da Lei Federal nº 12.527, de 2011, com o objetivo de :

- I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação;
- II - monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento.
- III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto neste Decreto;
- IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 26 de julho de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
Prefeito Municipal

ODILA MARIA SANCHES
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Administração e Finanças

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 26 de julho de 2013.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

| |
|-------|
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |